



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 160/97, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997.

“Disciplina a concessão de vale - alimentação aos servidores municipais”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

- considerando que pelo art. 3º, da Lei n.º 622/97, de 03 de setembro de 1997, o Poder Executivo Municipal foi autorizado a conceder, em substituição à cesta básica, um vale - alimentação do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pela forma disciplinada por Decreto;
e

- considerando, mais, a necessidade da imediata regulamentação do benefício, que entrou em vigor a partir de 1º de setembro de 1997;

DECRETA:

Art. 1º. - Os Órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, concederão, mensalmente, a todos os Servidores Públicos Municipais, inclusive aos celetistas, aos aposentados e pensionistas e aos servidores providos em cargos em comissão, um **vale-alimentação** no valor global de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º. - O **vale-alimentação** será concedido de forma a permitir aos beneficiários aquisição de gêneros que compõem a cesta básica, na rede de supermercados e estabelecimentos congêneres do **Município de Caraguatatuba**, e será fornecido diretamente pela Municipalidade ou por empresa especializada do setor, contratada mediante regular procedimento licitatório.

Parágrafo único - Para a contratação imediata de empresa fornecedora de vale - alimentação, tendo em vista a caracterização de caso de urgência, até que se realize a licitação, fica autorizada a dispensa de licitação, em situação emergencial, ao fundamento do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, por um prazo não excedente de 180 (cento e oitenta) dias, observadas as formalidades legais.

Art. 3º. - A distribuição do vale - alimentação, e todos os procedimentos decorrentes de seu fornecimento, serão coordenados pela **Secretaria Municipal de Administração**.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Art. 4º. - O vale alimentação deverá ser distribuído mensalmente aos beneficiários, juntamente com o demonstrativo de pagamento de sua remuneração, facultada à Secretaria Municipal de Administração a adoção de outra sistemática que se mostrar mais eficiente, segura e adequada.

Art. 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 09 de setembro de 1997.



ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal